



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE JOÃO ALFREDO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

Ofício nº05/2026

João Alfredo/PE, 10 de fevereiro de 2026

Excelentíssimo Senhor

**Dr. Paulo Fernandes Medeiros Júnior**

Promotor de Justiça

Rua treze de maio, 45 – Centro, João Alfredo/PE

**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 01576.000.002/2026-0005

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, em atendimento a solicitação Ofício nº 01576.000.002/2026-0005, informar que no âmbito do Município de João Alfredo não possui regulamentação legal para emendas individuais impositivas.

Neste sentido, as emendas ao orçamento apenas podem ser apresentadas seguem a forma prevista no art. 166, parágrafo terceiro, da Constituição Federal, por tanto não tem caráter impositivo, mas apenas de remanejamento.

Sendo assim, em virtude de previsão na Lei Orgânica Municipal, os vereadores desta edilidade não podem apresentar emendas individuais com caráter impositivo, sendo assim, também não existe regulamentação de rastreabilidade.

Na oportunidade, aproveito o ensejo para externar votos de apreço e estima.

Atenciosamente,

**JOZIVAN TAVARES** Assinado de forma digital por  
JOZIVAN TAVARES DE  
DE LIRA:02641413426  
LIRA:02641413426 Dados: 2026.02.10 08:54:24  
-03'00'

**Jozivan Tavares de Lira**

Presidente da Câmara Municipal de João Alfredo